LEI N.º 360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir material permanente para o serviço de cemitérios.

A CÂMARA MUNICIAPAL DE UNAÍ decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o serviço de cemitérios o material permanente necessário até a importância de Cr$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento para o exercício de 1965.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 30 de novembro de 1964.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo